DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC PEGCARD**

CNPJ: 58458737000132
1ª Integralização de Cotas: **13/11/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$17.937.823,93	372.502	63,49%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$466.229,14	2.105	1,65%
Total	R$18.404.053,07	374.607	65,14%
PDD	R$350.815,82		1,24%

Outros Ativos	R$11.638.822,93	0	41,19%
Passivo	R$ 1.441.777,82	0	5,10%
Patrimônio líquido	R$ 28.254.251,16	0	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
334369	**R$13.369.004,63**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
2.085	R$459.855,41

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	2.085	0	0,00%	0	0	R$459.855,41
Total	**2.085**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$459.855,41**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 1678 recebíveis, que representam a totalidade de 2085 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Durante os procedimentos de verificação de lastro realizados no período, foram identificadas divergências em parte da documentação e/ou informações analisadas, conforme detalhamento quantitativo apresentado no quadro anterior.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: BDF07848-2F12-45F8-B129-E95EC5852F7F

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PEGCARD DE RESPONSABILIDADE LIMITADACNPJ: 58.458.737/0001-32
Data base: 11/05/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não se aplica.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

A alteração na política de investimento teve como um de seus objetivos potencializar a rentabilidade da carteira, uma vez que limitou o ágio máximo das cessões a 85% (oitenta e cinco por cento) e estabeleceu limites de concentração da carteira.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Critérios estabelecidos em regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

Docusign Envelope ID: BDF07848-2F12-45F8-B129-E95EC5852F7F

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não se aplica.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Ocorreram poucos eventos de pré-pagamento, portanto não houve impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação.

b) motivação da alienação;

Não houve alienação.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Caso houvesse uma possível descontinuidade da cessão ou originação dos direitos creditórios, o patrimônio líquido deverá seguir conforme o crescimento da carteira, e por se tratar de uma carteira nova a rentabilidade não deve ser afetada pela inadimplência, que no ínicio tende a ser baixa.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não se aplica.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

Docusign Envelope ID: BDF07848-2F12-45F8-B129-E95EC5852F7F

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

Assinado por:
39524C4F58884DD...

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 19.807.499/0001-71